

HARTLEY DEAN*

A AGENDA GLOBAL DE DIREITOS HUMANOS E A (IM)POSSIBILIDADE DE UM ESTADO ÉTICO

INTRODUÇÃO¹

O conceito de direitos humanos é, em si mesmo, uma abstração ideológica. Isso não implica restar valor ao conceito, mas pretende reconhecer que a noção de um conjunto universalmente definível de direitos inerentes aos seres humanos em razão de sua própria humanidade não é mais do que um ideal socialmente construído. Os direitos humanos nem são, de um lado, uma expressão de verdades eternas, nem, de outro, de meras normas morais, mas, isso sim, a expressão de princípios sistematicamente originados na ética.

Segundo o senso comum que embasa grande parte da atual discussão sobre reforma para o bem-estar no Norte e para o desenvolvi-

* Hartley Dean é professor titular de Política na London School of Economics and Political Science (Reino Unido). Anteriormente, ministrou a disciplina Política Social na Universidade de Luton e, no início de sua carreira, trabalhou durante 12 anos como assistente social em Londres.

1 Certos elementos deste capítulo foram também apresentados na Segunda Conferência da União Européia COST A15 Research Network, *Globalisation and Welfare Reform*, Oslo, 5-6 de abril de 2002 e na Primeira Conferência da Rede Européia de Pesquisa de Política Social, Valores Sociais, Políticas Sociais, Tilburg, 29-31 de agosto de 2003 e também aparecem (nos capítulos 1 e 10) de Dean, H. (ed.) *The Ethics of Welfare: Human Rights, Dependency and Responsibility* (Bristol: The Policy Press).

mento social no Sul², a globalização econômica assinala o fim da “idade de ouro” do Estado capitalista do bem-estar (Esping-Andersen, 1996). Mais especificamente, tem-se argumentado que o conceito de direitos sociais ou do bem-estar – como componente distintivo da cidadania no marco dos chamados *welfare States* capitalistas – foi eclipsado, e que o avanço do bem-estar social, agora, não deveria ser definido como a busca de *direitos* sociais, mas conceituado como os *padrões* sociais mínimos adequados a qualquer estágio particular do desenvolvimento econômico (Mishra, 1999).

Já foi sugerido na Introdução deste livro que deveríamos ser céticos no que diz respeito ao conceito de globalização. Contudo, o poder de aglutinação do capital global e as conseqüências palpáveis das novas tecnologias da comunicação aceleraram, sem dúvida, um certo número de processos que evidenciam a natureza da interdependência de povos e nações, não apenas de índole econômica, mas também política e cultural. Um de seus efeitos tem sido a ascendência de um discurso particular dos direitos humanos (Held *et al.*, 1999). Alguns entusiastas dos direitos humanos agora falam de uma “terceira onda” no desenvolvimento de tais direitos, que está estreitamente relacionada à globalização (Klug, 2000). Até os mais impetuosos críticos da separação substantiva entre lei e justiça em todo o mundo concebem o conceito prevalecente de direitos humanos como “o novo ideal triunfante no cenário mundial” (Douzinas, 2000: 2). Eis aqui um paradoxo. As décadas de 1980 e 1990 testemunharam o renascimento do interesse no conceito de *cidadania*, não apenas no marco da Ciência Política e da Sociologia, mas também no âmbito da Política Social acadêmica (Jordan, 1989; Roche, 1992; Twine, 1994; Lister, 1997; Dean, 1999), um interesse que levou, com sucesso, a discussão sobre direitos e bem-estar para além dos limites da teoria da cidadania, apresentada pioneiramente por T. H. Marshall (1950). No entanto, com o ressurgir do interesse pelos direitos humanos, a discussão entrou numa nova fase, potencialmente bastante distinta. A recente ascendência do discurso dos direitos humanos pode, paradoxalmente, deslocar, mais do que reforçar, nossa compreensão sobre cidadania; e pode marginalizar, mais do que promover, a causa do bem-estar social e da luta contra a pobreza.

É auto-explicativo que o conceito de direitos humanos é mais global do que o de cidadania, no sentido de que envolve noções de prerrogativa das pessoas que transcendem as considerações em torno de

2 Para cumprir o objetivo deste capítulo, adotarei a convenção que caracteriza “regimes ao estilo ocidental”/“nações desenvolvidas”/“Primeiro Mundo” em referência ao Hemisfério Norte ou “o Norte”, e “nações em desenvolvimento”/“Terceiro Mundo” em referência ao Hemisfério Sul ou “o Sul”.

nacionalidades (Turner, 1993). Durante a fase que Klug (2000) caracteriza como a “segunda onda” do desenvolvimento dos direitos humanos, a Declaração dos Direitos Humanos, das Nações Unidas (DDHNU), de 1948, determinou claramente que tais direitos deviam abarcar não somente a “primeira geração” dos civis e políticos que haviam sido definidos com a criação das democracias ocidentais modernas, mas também uma “segunda geração” de direitos sociais, econômicos e culturais. Na prática, contudo, o cumprimento dos direitos sociais substantivos sempre tem ocupado o segundo plano no apoio oferecido pelas potências ocidentais e pelos organismos internacionais à promoção das liberdades civis e democráticas (Dean, 1996 e 2002; Bobbio, 1996: cap. 4; Deacon, 1997). Na nova ordem mundial, a linguagem dos direitos, no que tange à provisão de seguridade social e bem-estar coletivo, vem dando lugar à ênfase na responsabilidade e na auto-sustentação social (Jordan, 1998; Standing, 2002).

O objetivo deste capítulo é examinar os temas mais gerais que nascem, de maneira muito clara, da concepção liberal-individualista dos direitos humanos associada à globalização. Discutirei brevemente os antecedentes históricos e conceituais dos direitos e do bem-estar humanos. Em seguida, explorarei os meios através dos quais o discurso dos direitos humanos está penetrando no debate atual em torno do desenvolvimento social global. Trarei à luz algumas interpretações alternativas dos direitos humanos, para ilustrar os mecanismos pelos quais os direitos sociais estão comprometidos devido, precisamente, à presença de uma interpretação dos direitos humanos que está se fortalecendo tanto no Sul como no Norte. Concluirei discutindo as perspectivas de restauração dos direitos sociais como um dos componentes essenciais dos direitos humanos como um aspecto central da luta contra a pobreza mediante a promoção de um Estado ético.

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS SOCIAIS

Os conceitos de direitos cidadãos podem ser encontrados, senão na Antigüidade e na cidade-estado ateniense, da qual mulheres e escravos eram vilmente excluídos, e, mais recentemente, no Iluminismo Ocidental e nas Revoluções Francesa e Norte-Americana. Em contraposição, o discurso dos direitos humanos é relativamente novo. Seu argumento de base pode ser encontrado no período pós-Segunda Guerra Mundial no importante simbolismo da DDHNU. Embora os direitos humanos sejam, com freqüência, considerados como uma classe de direitos naturais ou pré-legais, Clarke (1996: 119) afirma que “humano” não é menos uma construção social e política do que “cidadão” e, do ponto de vista histórico, é um termo de origem mais recente. Os direitos cidadãos, sustenta Clarke, conformam o modelo dos direitos humanos, e não ao

contrário. O importante é que a cidadania pode ser interpretada como um *status* particular e exclusivo, o qual não confere, necessariamente, direitos universais. Contudo, qualquer carta ou declaração de direitos afirma que os Estados signatários – de índole local, nacional ou internacional – são ou serão, ao menos *potencialmente*, capazes de assegurar tais direitos. As declarações de direitos humanos caracterizam-se por conterem uma mescla de direitos que realmente existem, sendo universalmente obrigatórios, e direitos que deveriam existir, mas que ainda não são de aplicação universal (Bobbio, 1996), o que Feinberg chamou de “direitos manifestos” (*apud* Campbell, 1983:19). Conforme já mencionei, a DDHNU incorpora não apenas os direitos civis e políticos – à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, à privacidade, ao julgamento justo, à liberdade religiosa, bem como de opinião e reunião, à de participação no governo, ao asilo político e um absoluto direito a não ser torturado –, mas também os direitos “econômicos, sociais e culturais”. Esta última categoria pode ser, aqui, englobada num conceito amplo de direitos “sociais”, ou seja, os meios para alcançar o bem-estar humano, incluídos aí os direitos à educação, ao trabalho e inclusive ao lazer. Mais particularmente, o Artigo 25 determina:

“Todos têm direito a um padrão de vida adequado à saúde e ao bem-estar próprio e de sua família, incluindo alimentação, vestimenta, moradia, assistência médica e serviços sociais necessários, assim como o direito ao seguro em caso de desemprego, doença, incapacidade, viuvez, velhice ou outras carências em sua vida sob circunstâncias que escapem ao seu controle”.

É amplamente suposto que, durante as negociações que conduziram à proclamação da DDHNU, a provisão de direitos humanos foi incluída por insistência do bloco soviético, refletindo as referências a tais direitos contidas na Constituição soviética, assim como uma visão muito diferente da exigida pela liberdade (Goodwin, 1987: 240; Bowring, 2002). Nesse sentido, é mister lembrar que não somente todas as nações do bloco soviético abstiveram-se quando a Declaração foi finalmente adotada, como também que estavam em jogo outras forças ideológicas. Roosevelt, presidente dos Estados Unidos, num comunicado de 1941, havia afirmado claramente que “libertar-se da escassez” constituía uma das formas de liberdade a serem alcançadas em qualquer contexto internacional do pós-guerra e que “homens necessitados não são homens livres” (Eide, 1997). Provavelmente, devemos o estabelecimento dos direitos sociais pela DDHNU mais à doutrina do liberalismo do que à do socialismo.

Inevitavelmente, a idéia de que os direitos sociais podem ser adequadamente concebidos como direitos humanos foi vigorosamente desafiada pelos neoliberais convictos (Nozick, 1974), do mesmo modo

que pelos positivistas legais (Cranston, 1973). De maneira, talvez mais insidiosa, a versão claramente pluralista da democracia liberal (Dahl, 1956) que caracteriza os Estados Unidos e domina o debate global não favorece a receita universal, embora o sistema internacional de direitos humanos monitore e denuncie os abusos a tais direitos, carecendo de meios efetivos para fazer-se respeitar de fato (Held *et al.*, 1999). Mais significativo, contudo, é o fato de que, na década de 1960, quando definiu-se, de modo mais específico, a essência dos princípios contidos na DDHNU, destacou-se que a ONU eventualmente adotava duas convenções distintas: uma sobre Direitos Cíveis e Políticos e outra sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (van Genugten, 1997), o que, no mínimo, implicava a existência de uma diferença fundamental entre liberdades cíveis e políticas, de um lado, e direitos substantivos ao trabalho e ao bem-estar, de outro. Dessemelhanças dessa índole tendem a surgir nos diversos instrumentos regionais relativos aos direitos humanos que têm sido desenvolvidos através do mundo. O *status* constitucional dos direitos humanos como uma espécie de prerrogativa humana permanece frágil, para dizer o mínimo (Dean, 1996; 2002 e Hunt, 1996).

Embora ineficaz em termos de seu impacto substantivo, o emergente sistema de direitos humanos dos anos finais do século XX desempenhou, mesmo assim, um importante papel simbólico no marco do complexo e contestado processo de “globalização”. Não foi apenas o poder econômico do capital transnacional que minimizou o poder dos estados-nação, mas também o desafio ideológico à soberania nacional, presente no discurso ascendente dos direitos humanos e seus aparelhos de suporte. Habermas (2001: 119) chega ao ponto de argumentar que, na transição do estado-nação para uma ordem cosmopolita, “os direitos humanos oferecem a única base reconhecida de legitimação da política da comunidade internacional”. Nesse contexto, o discurso dos direitos humanos, quando construído basicamente em termos dos valores da democracia liberal, pode nem promover o desenvolvimento daqueles direitos nem ajudar a restringir a capacidade dos estados-nação de adotar políticas protecionistas de bem-estar. Esse discurso tem contribuído para o fim da “idade de ouro” do bem-estar promovido pelo Estado (Esping-Andersen, 1996).

De maneira otimista – alguns diriam utópica –, tem-se discutido a possibilidade de que uma forma de “cidadania global” poderia surgir a partir de uma concepção, também global, de direitos humanos. Falk (1994), por exemplo, sugere que, independentemente das conseqüências da globalização econômica, existem várias outras bases, intimamente inter-relacionadas, sobre as quais é possível conceber ou defender categorias de cidadania global: a antiga aspiração por paz e justiça universais; as formas de mobilização política transnacional, que estão

surgindo tanto de movimentos regionais quanto de novos movimentos sociais; e a crise ecológica emergente.

No entanto, de uma perspectiva mais pessimista – alguns poderiam dizer realista –, Soysal (1994) afirma que entraram em choque dois princípios institucionalizados das relações na era pós-westphaliana, quais sejam, a soberania nacional e os direitos humanos universais (Turner, 1993). Soysal ilustra uma das conseqüências desse fato, observada no marco dos direitos conferidos, de forma invejável, aos trabalhadores imigrantes nas nações desenvolvidas (Morris, 2001). No entanto, na medida em que são os estados-nação industrializados os que têm assumido a responsabilidade pela manutenção dos direitos humanos, o fato, paradoxalmente, também pode fortalecer sua autoridade e, inclusive, justificar intervenções humanitárias e até mesmo militares em outras partes do mundo. Segundo Soysal, na medida em que nossas concepções sobre direitos globalizam-se, também são abstraídas e se descolam do nosso senso de pertencimento ou identidade local e da nossa capacidade de reger nossas próprias vidas. O discurso dos direitos humanos tende a ser abstrato, totalitário e “de ponta cabeça”, em vez de concreto, particular e “em posição inversa” em sua natureza. Creio que essa é uma visão crítica no que tange à preservação e ao desenvolvimento dos direitos sociais ou do bem-estar, visão à qual ainda voltarei nestas linhas.

O NOVO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS

Antes disso, contudo, gostaria de chamar a atenção para as novas formas em que os direitos humanos estão sendo invocados.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seu *Relatório sobre o Desenvolvimento Humano 2000*, busca conciliar as demandas do desenvolvimento humano com as relacionadas aos direitos humanos. Reconhecendo que, no passado, “a retórica dos direitos humanos não passava de uma arma da propaganda de interesses geopolíticos” (UNDP, 2000: 3), o fim da guerra fria, afirma o PNUD, criou um clima em que é possível perceber a visão comum, bem como o propósito, também comum, que orienta os respectivos conceitos de direitos humanos e desenvolvimento humano. O primeiro se refere às liberdades humanas básicas, e o segundo, ao fortalecimento das capacidades humanas. A linguagem do *Relatório sobre o Desenvolvimento Humano* está claramente influenciada por Amartya Sen, que é, de fato, o autor do primeiro capítulo daquele documento. A contribuição de Sen a esse Relatório sublinha que o fato de os direitos não serem respeitados não significa que não existam. O argumento do autor – como eu o entendo – é o de que os direitos podem ser constituídos mediante as aspirações e demandas dos despossuídos, mesmo quando os poderosos rejeitam ou negligenciam os deveres que tais di-

reitos lhes impõem. Essa, contudo, não é bem a leitura que o PNUD parece adotar no restante do seu Relatório, no qual a concepção de Sen sobre as capacidades humanas é sutilmente apropriada como um conceito maleável mais próximo do de *capital* humano ou social (Coleman, 1988; Putnam, 2000). Sen (1999: 296) declarou que o conceito de “capital humano” tem limitações “porque os seres humanos não são simplesmente meio de produção mas também o elemento-fim dessa prática”.

Segundo o discurso prevalecente dos organismos internacionais, o desenvolvimento requer, incontestavelmente, o crescimento econômico, e o direito de exigir a democracia liberal. Ambos exigem um contexto social pluralista e ostensivamente não ideológico no qual as ONGs e as diversas categorias da sociedade civil possam desempenhar um papel tão relevante quanto o do governo, embora, compreensivelmente, os sindicatos nunca sejam mencionados, apesar do papel que podem desempenhar no desenvolvimento dos direitos. O fortalecimento dos direitos, entende-se, exige mecanismos semelhantes àqueles por meio dos quais o *mercado* global é dirigido. E aqui, ao identificar as desigualdades existentes na ordem mundial, o PNUD começa a fazer uso de expressões gerencialistas: refere-se à necessidade de estruturas de incentivo, de jurisdição reguladora e de participação adequada. O PNUD fala, ainda, sobre a necessidade de os países pobres se credenciarem para as *oportunidades* que a globalização oferece (PNUD, 2000: 9), porém não reconhece que, enquanto os poderosos podem interpretar os riscos de uma economia capitalista globalizada em termos de oportunidade, os vulneráveis podem concebê-las em termos de insegurança (Vail, 1999).

Nada se pode fazer além de dar as boas-vindas à demanda do PNUD no sentido de que – em busca do desenvolvimento humano – dever-se-ia dar tanta atenção aos direitos econômicos, sociais e culturais quanto aos civis e políticos (2000: 13). No entanto, o documento contém muitos indicativos do que, em vários outros lugares, já se caracterizou uma nova doutrina gerencialista (Hood, 1991; Clarke e Newman, 1997 e capítulo Doze deste livro): sua exigência de um melhor uso da informação reside na linguagem despolitizada, baseada em evidências, da formulação de políticas. E os processos pelos quais a conquista dos direitos humanos pode ser gerenciada invocam as técnicas reconhecíveis da autodeterminação, padronização e mudança cultural, extraídas do repertório do novo gerencialismo. Em certo sentido, os direitos humanos foram colonizados em nome de uma abordagem gerencial do desenvolvimento humano. Existe o perigo de que a causa dos direitos ao bem-estar seja eclipsada pelo individualismo liberal que dá origem aos fundamentos ideológicos não declarados da ortodoxia gerencial global.

INTERPRETANDO OS DIREITOS HUMANOS

Do mesmo modo que o discurso da cidadania, com o qual a política social acadêmica tem-se preocupado ultimamente, contém inúmeras contradições, o novo discurso dos direitos humanos apresenta igual característica. Procurei em outros trabalhos (Dean, 1999 e 2001) discutir a dicotomia teórica convencional entre o modelo liberal e o republicanismo de cidadania e inseri-los no discurso popular. Argumentei, então, que a diferença fundamental encontra-se entre a noção contratual e a solidária de cidadania, e que a ambigüidade inerente à opinião pública com relação ao Estado do bem-estar provém de como as pessoas incorporam os repertórios morais conflitantes. No âmago da dicotomia entre a noção contratual e a solidária de cidadania, convivem idéias fundamentalmente diferentes sobre a natureza da condição humana. Num extremo, encontra-se a visão essencialmente hobbesiana de que a sociedade está composta de indivíduos egocêntricos e inerentemente competitivos, cuja propensão mutuamente destrutiva exige um arranjo contratual mediante o qual algumas liberdades individuais têm que ser “negociadas” em troca da ordem social alcançada mediante a regulação estatal. No outro extremo, está a concepção de que o sujeito humano é endemicamente vulnerável e, para sobreviver, precisa de mecanismos coletivamente organizados de mútua cooperação e apoio: o que importa, como sustenta Richard Rorty, “é a nossa lealdade aos outros seres humanos unidos contra a escuridão” (*apud* Doyal e Gough, 1999: 19). Mesmo que traduzamos a defesa dos sistemas de bem-estar da linguagem da cidadania para a dos direitos humanos, a mesma dicotomia básica pode ser invocada (Habermas, 2001: 116). A dicotomia ocorre entre uma visão que considera os direitos humanos como um reflexo ou incorporação dos deveres ou obrigações necessárias à manutenção da ordem entre sujeitos totalmente autônomos, e uma outra concepção que os define como uma resposta a ou um reconhecimento da (inter)dependência humana. Se se concebe a defesa da dignidade humana como um compromisso ideológico que, caracteristicamente, se coaduna com os instrumentos dos direitos humanos, fica claro que a interpretação dominante disso provém de uma noção de dignidade que é sinônimo de autonomia individual e de integridade do eu. Esse não é, contudo, o único significado da dignidade: esta pode referir-se também a conteúdos do *status* social e ao reconhecimento como requisito da inclusão na diversidade (Honneth, 1995).

Está em ascensão uma interpretação dos direitos humanos segundo a qual o discurso sobre estes últimos pode estar substituindo o congêneres relativo à cidadania social. Trata-se de uma interpretação cujo centro é a noção de responsabilidade individual. O alicerce dessa transição foi assentado no Norte, pelo Novo Direito, durante os anos 80

do século passado, mas ela tem sido alimentada por diversas influências culturais e intelectuais. Roche (1992), por exemplo, argumenta que desde a crise global do Estado do bem-estar, na década de 1970, o “paradigma dominante” da cidadania social tem sofrido ataques, no marco de todo o espectro político, como um “discurso do dever”, ao mesmo tempo em que os direitos emergiram. Esse discurso tem assumido distintas formas, indo do Novo Direito e das reivindicações neoconservadoras de que os direitos ao bem-estar solapam as “tradicionais” obrigações das pessoas de sustentarem-se com o trabalho, provendo o sustento uns dos outros através da família, até os desafios ao poder administrativo dos Estados do bem-estar, postos pelos novos movimentos sociais. O emergente consenso exigiu que se ignorasse a prioridade antes concedida aos direitos sociais e se reconsiderassem “as demandas morais e ideológicas da responsabilidade individual” (*Ibid.*: 246). A poderosa ortodoxia que começou a surgir é aquela que considera que os direitos e responsabilidades existem como parte de um cálculo recíproco (Jordan, 1998). Desde que os direitos humanos possam incluir os direitos à proteção social, dar-se-ia a impressão de que eles são tidos como condicionados à aceitação de responsabilidades.

O Artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos havia proclamado um direito à “seguridade social”, porém, como Goodin (2001), Townsend (2002) e outros autores destacam, a expressão “seguridade social” desapareceu completamente do discurso político contemporâneo. Os direitos sociais foram reduzidos às oportunidades no mercado de trabalho, em troca das quais os cidadãos têm que eliminar as liberdades irresponsáveis – equiparadas à dependência ao bem-estar. É essa percepção – ou algo bastante próximo a ela – que parece estar contida no emergente paradigma dos direitos humanos.

É claro que uma concepção mais solidária desses direitos aceitaria que essa dependência e essa responsabilidade não são, de modo algum, incompatíveis. Turner (1993: 507), por exemplo, recorrendo à antropologia filosófica, argumenta que “é do reconhecimento coletivamente incorporado da fragilidade individual que os direitos, como sistema de proteção mútuo, extraem sua força emotiva”. Esse é um outro argumento ao qual retornarei mais adiante.

DIREITOS HUMANOS NO SUL

Enquanto no Norte os direitos sociais estão sendo descartados como relíquias de uma superada era keynesiana, no Sul, a linguagem desses direitos vem sendo estrategicamente aplicada em defesa das lutas dos novos movimentos sociais, incluindo os indígenas (van Genugten e Pérez-Bustillo, 2001). Mas isso não significa necessariamente que os direitos sociais estejam sendo acolhidos como um componente substantivo

dos direitos humanos. Por exemplo, as ONGs internacionais que lutam bravamente pelos direitos humanos em todo o mundo têm estado visivelmente relutantes em reivindicar ao quase esquecido Comitê das Nações Unidas para os Direitos Econômicos, Culturais e Sociais (Hunt, 1996: 23). Tal relutância surge, às vezes, da prioridade que é dada, nessas lutas, aos direitos civis e políticos; e, outras vezes, em razão de que os direitos sociais são corrompidos pela sua associação com o capitalismo do Estado do bem-estar.

Os defensores dos direitos humanos argumentarão que insinuar a existência de uma cultura de direitos humanos surgida de instituições através das quais os direitos civis são regulados e mantidos granjeará mais respeito à igualdade social (Massa Arzabe, 2001). Afirma-se que o brilho solidário do discurso dos direitos humanos pode mediar a tensão entre liberdade e igualdade. A ênfase posta pelos instrumentos dos direitos humanos sobre o princípio da “dignidade” humana é encampada como uma defesa retórica ou um argumento de políticas de combate à pobreza. Contudo, é preciso lembrar que, muito freqüentemente, os povos do Sul, que conhecem a pobreza, assim agem com grande “dignidade”. Para conquistar direitos sociais efetivos, pode ser necessário que o pobre abandone a aquiescência digna e se recuse a sofrer em silêncio! A emancipação exige luta política.

Existe um certo paralelo entre a distinção que faço entre a cidadania contratual e a solidária e aquela que Bustelo (2001) estabelece entre a cidadania “dependente” e a “emancipada”. No contexto da América Latina, sua perspectiva aponta para uma transição entre a primeira e a segunda. Ele argumenta que a mudança radical de um modelo econômico de substituição de importações, praticado pelo Estado, para um outro, orientado pelo mercado, de economia “aberta” (Huber, 1996; Barrientos, 2004) – além do fracasso, tanto de um quanto do outro, da tentativa de reduzir a pobreza – provocou uma desilusão quanto às soluções propostas, seja pelo setor público, seja pelo privado, mas que os direitos sociais emancipadores poderiam emergir da construção de uma nova forma de democracia participativa. No entanto, não fica claro se a ampliação da participação formal dos pobres no processo político permitiria, por si só, que os cidadãos transformassem suas demandas por recursos substantivos em direitos sociais alcançáveis.

Outros autores procuram alternativas para os argumentos convencionais do discurso do desenvolvimento (por exemplo, Crush, 1995). Segundo Escobar (1995: 209), para muitos estudiosos, tanto no Sul como fora dele:

“O ‘velho’ limita-se freqüentemente às análises de modernização ou dependência; às políticas centradas nos atores tradicionais, como os partidos, as vanguardas e a classe trabalhadora, que luta

pelo controle do Estado [...] O ‘novo’, em contraposição, restringe-se às análises baseadas não nas estruturas, mas nos atores sociais, na promoção da democracia, do igualitarismo e dos estilos participativos de política”.

É necessário, argumenta-se, encontrar alternativas ao desenvolvimento, não através do engajamento ao Estado, mas por meio dos novos movimentos sociais, incluindo os dos indígenas: mediante um domínio político subalterno ou redes paralelas de poder. No contexto da América Latina, tem-se afirmado que esses movimentos – os de cunho popular urbano, os das comunidades cristãs, as mobilizações dos camponeses, os mais recentes tipos de organização de trabalhadores e de formas de protesto popular – podem contribuir para a construção de novas ordens sociais, propiciando outros modelos de desenvolvimento e promovendo a emergência de novas utopias (Calderón, *apud* Escobar, 1995: 218-219). Teorias pós-desenvolvimento sobre o papel desses movimentos parecem ter continuado a serem adotados na América Latina, mais do que por qualquer estudioso pós-moderno, pós-marxista e pós-estruturalista do Norte (Touraine, 1988; Laclau e Mouffe, 1985; Melucci, 1988). No entanto, apesar das posições desses novos movimentos sociais no que tange às questões da justiça social e dos direitos humanos, sua preocupação axiomática volta-se para as estratégias e as ações informais, mais do que para o desacreditado aparelho formal do Estado.

A relação entre direitos individuais e movimentos sociais foi investigada empiricamente por Foweraker e Landman (1997), que desenvolveram uma análise comparativa da mobilização contra a norma autoritária durante a segunda metade do século XX, *inter alia*, no Brasil, Chile e México. Seus dados indicam que, na prática, a atividade do movimento dos trabalhadores em busca dos direitos da cidadania tende a preceder e a abarcar um escopo mais amplo do que a ação do movimento social. O risco, segundo a opinião daqueles autores, é o de que as reivindicações de classe do trabalhador podem muito facilmente conduzir ao tipo de corporação de Estado considerada inimiga da democracia liberal, mas, nesse contexto, eles argumentam que as demandas coletivas dos movimentos sociais inclinam-se a mudar, ao longo do tempo, do âmbito dos direitos econômicos e materiais – ou “bem-estar social” – para o dos direitos civis e políticos. A evidência empírica, pelo menos nos casos estudados, tende a confirmar que os novos movimentos sociais, enquanto incluídos na agenda dos direitos humanos, não consideram necessariamente as demandas por direitos sociais como parte desse processo. A implicação é a de que a agenda dos direitos humanos – desde que possa ser mobilizada sob formas radicalmente diferentes e com propósitos bastante distintos – pode ser liberal-individualista em sua interpretação, tanto no Sul quanto no Norte.

Neste momento, vale a pena voltar ao conceito de Sen (1985, 1999) em torno das capacidades e de sua expansão como base para o desenvolvimento humano (ver linhas acima). A abordagem sobre as capacidades tem influenciado profundamente as discussões em torno da natureza da pobreza no Sul. O argumento de Sen é o de que a pobreza implica a limitação objetiva das capacidades de uma pessoa; de suas possibilidades e de sua liberdade de escolha e de ação. A abordagem das capacidades, como vimos, é geralmente interpretada em termos liberal-individualistas. Em certo sentido, contudo, as capacidades representam o fulcro essencial entre os investimentos no bem-estar e seus resultados. Essa noção foi ampliada através do desenvolvimento da teoria sobre a necessidade humana, de Doyal e Gough (1991), a qual aborda, e de forma muito enfática, a emancipação e as “pré-condições sociais” para otimizar a satisfação dessas necessidades. De modo semelhante, Nussbaum (2000) refere-se às “capacidades combinadas”, indicando que as de índole individual são facilitadas por condições institucionais adequadas. A questão é saber se isso pode ser conseguido pelas instituições do Estado.

OS DIREITOS HUMANOS E O ESTADO ÉTICO

Coadunando-se com a hegemonia da visão liberal-individualista dos direitos humanos, encontra-se a idéia de que a época pós-moderna (Kumar, 1995) cria espaço para um novo tipo de ética individualista segundo a qual a única obrigação ética é autogovernar-se (Bauman, 1993). No marco dessa época, não haveria nenhuma função para os direitos humanos nem existiria o Estado do bem-estar. A ética individualista do autogoverno comporta a técnica gerencial da “responsabilização”, aplicada para promover a autoprovisão e o “prudencialismo individual” (Rose, 1996) no Norte, assim como as iniciativas de desenvolvimento social “participativo” no Sul (ver capítulo Doze deste livro).

Uma abordagem mais promissora nos é oferecida por Axel Honneth (1995), que procurou – recorrendo, *inter alia*, ao trabalho de Hegel e da psicóloga social Mead – reinterpretar o desenvolvimento das sociedades humanas em termos da luta por reconhecimento. Sua busca é por “uma teoria normativa capaz de descrever o final hipotético da expansão das relações de reconhecimento”, e isso exige um conceito formal de “vida ética” (*Ibid*: 171). Essa teoria normativa baseia-se numa análise empírica das lutas históricas que têm avançado para além dos conflitos entre grupos de *status* distintos, alcançando os conflitos relativos à identidade individualizada. Os direitos – como o amor e a solidariedade – desempenham um papel na formação da identidade e na conquista da vida ética, na medida em que estão relacionados ao reconhecimento da capacidade de um indivíduo de lutar pelas suas demandas e participar como sujeito legal e político. A contribuição de Honneth confirma a abrangência de

uma interpretação não hobbesiana dos direitos humanos e é certamente importante, porém não se refere ao futuro do Estado do bem-estar e suas implicações na conquista da vida ética.

O fato de a morte do Estado do bem-estar vir sendo amplamente invocada originou uma grande quantidade de especulações sobre o que está por trás disso (Pierson, 1998) ou como seria, de fato, uma “sociedade do bem-estar” pós-moderna (Rodger, 2000). Segundo Rodger, “o bem-estar auto-organizado numa sociedade civil na qual o controle do Estado está “à distância de um braço” pode ignorar totalmente a necessidade absoluta” (*Ibid*: 188). Essa idéia de uma sociedade do “bem-estar” em que o Estado, quando muito, desempenha um papel secundário, é completamente diferente da noção poderosa, mas indefinida, digamos, de Gramsci, de um “estado ético”. Gramsci declarou que, até certo ponto, o Estado pode ser capaz de desempenhar tanto uma função ética quanto coercitiva. Ao mesmo tempo em que estava atento às formas pelas quais o Estado burguês pode tentar constituir e subordinar o cidadão como um tipo específico de sujeito ético, deduz, também, que o verdadeiro Estado ético é “aquele que tende a por fim às divisões internas da população” (Gramsci, 1971: 259). Um Estado de tal natureza deveria ser, senão uma pré-condição, pelo menos o meio de alcançar a vida ética de que fala Honneth. Gramsci equipara o Estado ético com a “sociedade regulada”, na qual a coerção é anulada, e a lei, adotada. O estado não é nenhuma “entidade fantasmagórica”, mas um organismo coletivo com uma consciência coletiva (Gramsci, 1998: 244). Os direitos numa sociedade regulada, tal como eu o entendo, seriam, nada mais, nada menos, do que as capacidades humanas consensualmente outorgadas e garantidas (Hirst, 1980; Dean, 2002: cap. 1).

O que isso pode exigir é uma visão dos direitos humanos que não somente abarque os direitos sociais, mas que os conceitue em termos de responsabilidade global, de um lado, e de necessidades locais, de outro.

A questão das responsabilidades globais foi levantada pelo filósofo Karl Otto Apel (1980, 1991), ao afirmar que a responsabilidade é o aspecto normativo chave do discurso político, uma vez que, ao trazer qualquer problema à argumentação, estamos implicitamente assumindo uma responsabilidade – seja como indivíduo, seja no nível coletivo – para resolver esse problema. Segundo Apel, no entanto, o liberalismo, como paradigma ideológico dominante da modernidade, paralisou de fato a possibilidade de uma ética de responsabilidade social, na medida em que separa a esfera pública da racionalidade científica da esfera privada das preferências e valores. O que se necessita é um princípio ético de “co-responsabilidade”, o que pode tornar-se possível a partir de três condições, conforme segue.

Primeiro, aquele teria que ser racional e transcender a tradição. Segundo, seria preciso uma comunidade de comunicação global, o

que adviria da globalização cultural, tecnológica e econômica, o que já existe, pois “tornamo-nos membros de uma comunidade real de comunicação” (*Ibid*: 269). Essa idéia tem ressonâncias óbvias na noção contrastante de Habermas (1987) da “situação de discurso ideal”. Esta incorpora um objetivo político abstrato mediante o qual seria possível engajar os seres humanos em tipos de negociação verdadeiros e livres, embora Apel, por sua vez, esteja, na verdade, considerando as possibilidades concretas de uma interpretação científica de apoio, aberta, por exemplo, pelas tecnologias da informação e da comunicação. Em terceiro lugar, afirma aquele autor, um princípio de co-responsabilidade exigiria que as demandas científicas e éticas fossem realmente levadas igualmente a sério. Essa idéia tem ressonância óbvia na concepção de Beck (1992), que requer a desmonopolização da ciência, bem como uma forma de reflexão baseada na negociação entre as distintas epistemologias. O fulcro ético dessa negociação é a necessidade humana:

“[...] os membros da comunidade da comunicação (e isso envolve todos os seres pensantes) são também chamados a considerar todas as demandas potenciais de todos os potenciais membros; e isso significa todas as “necessidades” humanas no que aqueles poderiam ser afetados por normas e, conseqüentemente, apresentar reivindicações aos seus *semelhantes*. Na medida em que são “demandas” potenciais que podem ser transmitidas interpessoalmente, todas as necessidades humanas são eticamente *relevantes*. Elas têm que ser *assimiladas* desde que sejam justificadas na relação interpessoal por meio de argumento” (Apel, 1980: 277).

O conceito de “co-responsabilidade” de Apel implica a universalidade das necessidades humanas mediante uma forma global de direitos. Seu conceito é uma resposta à afirmação da pós-modernidade segundo a qual “o código ético totalmente seguro – universal e rigidamente fundado – jamais existirá” (Bauman, 1993: 10). Isso pressupõe que existem certas necessidades humanas básicas cuja satisfação plena tem que ser precedida da imposição de algumas obrigações sociais (Doyal e Gough, 1991), e que é possível negociar o consenso empírico, normativo requerido para traduzir as demandas particulares ontológico e dos diversos movimentos sociais em direitos humanos universalmente generalizáveis (Hewitt, 1993). A importância da idéia reside em que ela implica uma relação entre direitos e responsabilidades que vai muito além do estreito cálculo em sentido contrário, contido no lema da “Terceira Via”: “nenhum direito sem responsabilidades” (Giddens, 1998: 65) – porque a responsabilidade é, por natureza, cooperativa e negociada, e não uma obrigação inerente ou uma doutrina *a priori*. O que isso implica para os nossos propósitos é um projeto que necessariamente priorizaria a luta contra a pobreza.

No entanto, não é fácil articular a argumentação abstrata de Apelo sobre as responsabilidades globais às lutas concretas por direitos no nível do Estado, porém, em parte da literatura emergente sobre a “antiglobalização”, por exemplo, podemos descobrir algumas tentativas de desenvolver nosso entendimento dos direitos humanos como uma ponte que leve a algo diferente da imposição de uma ortodoxia democrático-liberal global; algo mais do que um tipo de folclore pós-moderno que “restringa” as questões morais ao direito dos indivíduos de serem deixados em paz (Bauman, 1993: 243). Boaventura de Sousa Santos (2001) aventou a possibilidade de um processo contra-hegemônico de globalização mediante o qual o que nós chamamos de “línguas nativas da emancipação” pudesse expressar-se. Embora não seja necessariamente um protótipo, o paradoxo do chamado movimento “antiglobalização” é o de que, através do poder da Internet, estabeleceu-se uma comunidade de comunicação global contra-hegemônica dessa índole (Yeates, 2002). Contudo, o que se requer é uma arena mundial horizontalmente coordenada através da qual as demandas locais possam ser, portanto, negociadas.

Isso nos traz de volta à questão mais concreta das necessidades locais e, creio eu, à concepção de Nancy Fraser de uma “política de interpretação de necessidades” (1989). Uma vez que habitamos em “sociedades do não bem-estar”, mas numa variedade de formas historicamente específicas de estados-nação do bem-estar, faz-se necessário uma política de interpretação de necessidades de modo a ampliar o escopo e alcançar os direitos ao bem-estar assegurados pelo Estado. Uma política de interpretação de necessidades procuraria definir, em contextos específicos e para grupos sociais determinados, o que é preciso para se conseguir a autonomia pessoal; ampliaria as definições essenciais ou “estreitas” de Doyal e Gough (1991), de modo a incluir conceitos mais abrangentes e “grossos” (Drover e Kerans, 1993). Isso certamente abarcaria as demandas por reconhecimento e por redistribuição (cf. Honneth, 1995; Fraser, 1995; Fraser e Honneth, 2003) por direitos que reconheçam as necessidades específicas das diferenças sociais decorrentes de gênero, etnia, idade, deficiência e sexualidade. Não se trata de um apelo ao multiculturalismo liberal e à simples tolerância às diferenças entre indivíduos em particular, mas à acomodação das demandas públicas por reconhecimento de necessidades específicas. Tal idéia poderia abarcar não apenas reivindicações de oportunidades, mas também por segurança e “asilo” – no sentido original do termo –, incluindo a proteção contra a exploração, bem como a provisão que garanta tanto a segurança ontológica quanto meramente material. Tampouco se trata de idealismo romântico. Considerar a interdependência humana como a base dos nossos direitos significa reconhecer que a natureza das nossas interdependências pode mudar ao longo do tempo e que os laços

de solidariedade podem ser frágeis: uma política de interpretação de necessidades seria, necessariamente, precisa e permanente. Isso implica também ter consciência da fragilidade do planeta que habitamos e saber que, se traduzirmos as necessidades humanas em direitos, teremos que reconhecer que os recursos naturais podem ser finitos³. Esta continua a ser uma questão crítica e dolorosamente difícil que deve ser enfrentada por qualquer abordagem de erradicação da pobreza, baseada na redistribuição global.

CONCLUSÃO

No meu entender, isso envolve as lutas contra o condicionamento e a modificação da natureza dos serviços essenciais. O condicionamento à proteção social relaciona-se, de um lado, à ampla aplicação de redes seguras, e, de outro, ao uso de “testes de trabalho”, o que transforma o desenvolvimento daquilo que os economistas agora chamam de “capital humano” num processo compulsório, mais do que emancipador. A tripla mudança de natureza dos serviços públicos será ampliada como consequência do Acordo Multilateral de Investimentos, da Organização Mundial do Comércio (OMC), cuja implicação final é a de que os serviços sociais e de saúde fornecidos pela autoridade governamental deixarão de ser isentos das exigências do livre comércio e da competição sob a égide do Acordo Geral sobre Comércio e Serviços (Deacon, 2000; Yeates, 2001). É justamente essa implicação, entre outras, que tem motivado os protestos maciços contra a OMC e outras entidades governamentais internacionais, sob a orientação do movimento “antiglobalização”, citado linhas acima. Trata-se de um movimento que tem unificado um extraordinário leque de interesses. A diversidade dos manifestantes de rua tem sido caracterizada pelos meios de comunicação em termos de um contraste entre os “fofos” (macios, suaves) e “pontiagudos” (espinhosos, grossos): entre libertários pacíficos e anarquistas agressivos (Yeates, 2002: 14). A questão que levanto à guisa de conclusão é: qual é o significado que esses temas podem ter para os promotores de campanhas e ativistas que não são nem “macios” nem “pontiagudos”, mas que procuram lutar contra a realidade da pobreza, de um Estado fracassado ou de regimes informais de bem-estar.

O desafio para os teóricos é articular uma nova concepção sociológica dos direitos sociais e a emergente agenda internacional dos direitos humanos. Tal como a Declaração de Bangalore e o Plano de Ação de 1995 (Hunt, 1996, Apêndice 4) exigia que os defensores dos direitos

3 Não há espaço neste breve capítulo para discutir os limites ecológicos do crescimento ou para tratar do conteúdo do “desenvolvimento sustentável” (Meadows *et al.*, 1972; WCED, 1987; Cahill, 2002).

sociais os levassem mais seriamente, nós também temos que exigir que a comunidade internacional das ciências sociais faça o mesmo. No passado, os direitos sociais foram descartados como uma ficção perigosa - da direita do espectro ideológico, porque eles infringem os direitos baseados na propriedade; e da esquerda, porque mascaram a natureza exploradora das relações de classe. Embora recentemente o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (EADH, 2002) tenha formulado diretrizes para uma abordagem dos direitos humanos que leve a estratégias de redução da pobreza, sua essência e *status* permanecem ambíguos. Certamente a linguagem do documento está mais associada ao relatório do PNUD, de 2000, que discutimos acima: sua premissa básica parece ser a de que a pobreza se equipara ao fracasso do desenvolvimento econômico; e isso clama, não pelo fortalecimento imediato dos direitos sociais, mas pela “instalação progressiva” de redes seguras e boa governança dependente de um estilo gerencial de monitoramento de desempenho.

Não deveríamos descartar o significado potencial daquelas diretrizes, assim como não deveríamos ignorar o significado considerável das ambiciosas Metas do Desenvolvimento do Milênio fixadas pelo PNUD (UNDP, 2003). Contudo, na era da globalização, o perigo reside em que os direitos sociais podem tornar-se um anacronismo inútil no discurso dos direitos humanos ou um conceito que talvez possa, efetivamente, desafiar as tendências globalizantes do capitalismo ao fornecer a forma pela qual as necessidades podem ser articuladas, e as demandas, concebidas no nível local. Acredito que esse projeto teórico seria criticado pela nossa concepção da ética, de um lado, e pelo papel do Estado, de outro.

Por sua vez, o desafio para os movimentos sociais e os ativistas em favor dos pobres é repensar o papel do Estado e explorar uma série de estratégias alternativas antipobreza pressupostas na negociação estratégica dos direitos sociais. Podemos imaginar, dentro dos parâmetros institucionais existentes, como seria possível modificar radicalmente as políticas e a dependência dos procedimentos do Banco Mundial; invocar os Novos Mapas sociais internacionais, regionais ou nacionais; expandir o funcionamento das Comissões dos Direitos Humanos existentes; instituir Conselhos dos Direitos Sociais que funcionem conforme princípios dialógicos (algumas dessas idéias são exploradas em Hunt, 1996, cap. 5). Mas, acima de tudo, faz-se necessária uma mudança conceitual.

Ao reconhecer especificamente o vigor dos movimentos sociais da América Latina, Escobar (1995) postulou a existência de três tipos de discurso mediante os quais seria possível articular formas de luta: o discurso do “imaginário democrático”, o discurso da diferença e o discurso antidesenvolvimento. A noção do Estado ético que elaborei acima dirige-se aos três:

seu propósito seria a formulação de demandas por recursos, democraticamente negociadas. Isso exigiria formas mais autênticas e eficazes de participação popular do que algumas das que são discutidas nos capítulos subseqüentes deste livro;

seria baseada no reconhecimento da identidade e da diferença. Não só implicaria importantes conseqüências para as mulheres, mas também para os indígenas e as minorias étnicas diaspóricas, grupos culturais e religiosos através do mundo. Exigiria formas de cidadania genuinamente inclusivas;

forneceria uma crítica imanente das formas de estado atualmente existentes e das ortodoxias do paradigma do “desenvolvimento”. As exigências de distribuição social e desenvolvimento teriam precedência sobre os objetivos econômicos e a busca pelo crescimento econômico por si mesmo.

O Estado – em seu cortejo de manifestações subnacionais, nacionais e internacionais – ainda fornece um campo estratégico sobre o qual inscreve concepções alternativas de desenvolvimento social. Numa economia globalizada, não será possível estabelecer direitos contra a pobreza – isto é, direitos sociais – como elemento dos direitos humanos sem uma concepção crítica e ética do Estado como fórum de negociação e reconhecimento de necessidade humana.

BIBLIOGRAFIA

- Apel, K. (1980) *Towards the Transformation of Philosophy* (Londres: Routledge).
- Apel, K. (1991) “A planetary macro-ethics for humankind”, in Deutsch, E. (ed.) *Culture and Modernity: East-West philosophical perspectives* (Honolulu: University of Hawaii Press).
- Barrientos, A. (2001) “Welfare regimes in Latin America”, paper presented at *Social Policy in a Development Contexts* workshop, University of Bath, 1-2 March.
- Bauman, Z. (1993) *Postmodern Ethics* (Oxford: Blackwell).
- Beck, U. (1992) *Risk Society: Towards a new modernity* (Londres: Sage).
- Bobbio, N. (1996) *The Age of Rights* (Cambridge: Polity).
- Bowring, W. (2001) *Forbidden Relations? The UK's discourse of human rights and the struggle for social justice*, Inaugural Professorial Lecture, University of North London, 30 January.

- Bustelo, E. (2001) "Expansion of citizenship and democratic construction", in van Genugten, W. and Perez-Bustillo, C. (eds.) *The Poverty of Rights: Human rights and the elimination of poverty* (Londres: CROP/Zed Books).
- Cahill, M. (2002) *The Environment and Social Policy* (Londres: Routledge).
- Campbell, T. (1983) *The Left and Rights* (Londres: Routledge and Kegan Paul)
- Clarke, J. and Newman, J. (1997) *The Managerial State* (Londres: Sage).
- Clarke, P. Barry (1996) *Deep Citizenship* (Londres: Pluto).
- Coleman, J. (1988) "Social capital in the creation of human capital", in *American Journal of Sociology*, Vol. 94
- Cranston, M. (1973) *What are Human Rights?* (Londres: Bodley Head).
- Crush, J. (ed.) (1995) *The Power of Development* (Londres: Routledge).
- Deacon, B. with Hulse, M. and Stubbs, P. (1997) *Global Social Policy* (Londres: Sage).
- Deacon, B. (2000) "Globalisation: A threat to equitable social provision", in Dean, H., Sykes, R. and Woods, R. (eds.) *Social Policy Review 12* (Newcastle: Social Policy Association).
- Dean, H. (1996) *Welfare, Law and Citizenship* (Hemel Hempstead: Prentice Hall/Harvester Wheatsheaf).
- Dean, H. with Melrose, M. (1999) *Poverty, Riches and Social Citizenship* (Basingstoke: Macmillan).
- Dean, H. (2001) "Poverty and citizenship: Moral repertoires and welfare regimes", in Wilson, F., Kanji, N. and Braathen, E. (eds.) *Poverty Reduction: What role for the state in today's globalised economy* (Londres: CROP/Zed Books).
- Dean, H. (2002) *Welfare Rights and Social Policy* (Harlow: Prentice Hall).
- Douzinas, C. (2000) *The End of Human Rights* (Oxford: Hart Publishing).
- Doyal, L. and Gough, I. (1991) *A Theory of Human Need* (Basingstoke: Macmillan).
- Drover, G. and Kerans, P. (eds.) (1993) *New Approaches to Welfare Theory* (Aldershot: Edward Elgar).
- Eide, A. (1997) "Human rights and the elimination of poverty", in Kjonstad, A. and Veit-Wilson, J. (eds.) *Law, Power and Poverty* (Bergen: CROP/ISSL).
- Escobar, A. (1995) "Imagining a post-development era", in Crush, J. (ed.) *The Power of Development* (Londres: Routledge).
- Esping-Andersen, G. (ed.) (1996) *Welfare States in Transition* (Londres: Sage).

- Falk, R. (1994) "The making of a global citizenship", in van Steenbergen, B. (ed.) *The Condition of Citizenship* (Londres: Sage).
- Foweraker, J. and Landman, T. (1997) *Citizenship Rights and Social Movements: A comparative and statistical analysis* (Oxford: Oxford University Press).
- Fraser, N. (1989) *Unruly Practices: Power, discourse and gender in contemporary social theory* (Cambridge: Polity).
- Fraser, N. (1995) "From redistribution to recognition: Dilemmas of social justice in a 'post-socialist' age", in *New Left Review*, Vol. 212.
- Giddens, A. (1998) *The Third Way* (Cambridge: Polity).
- Goodin, R. (2001) "Perverse principles of welfare reform", paper to the European Institute of Social Security conference, *European Social Security and Global Politics*, Bergen, 27-29 September.
- Goodwin, B. (1987) *Using Political Ideas*, 2nd ed. (Chichester: John Wiley).
- Gramsci, A. (1988) *A Gramsci Reader*, ed. Forgacs, G. (Londres: Lawrence & Wishart).
- Habermas, J. (1987) *The Theory of Communicative Action: Vol 2: Lifeworld and System* (Cambridge: Polity).
- Habermas, J. (2001) *The Postnational Constellation: Political essays* (Cambridge: Polity).
- Held, D., McGrew, A., Goldblatt, D. and Perraton, J. (1999) *Global Transformations* (Cambridge: Polity).
- Hewitt, M. (1993) "Social movements and social need: Problems with post-modern political theory", in *Critical Social Policy*, Vol. 13, No. 1.
- Hirst, P. (1980) "Law, socialism and rights," in Carlen, P. and Collison, M. (eds.) *Radical Issues in Criminology* (Oxford: Martin Robertson).
- Honneth, A. (1995) *The Struggle for Recognition: The moral grammar of social conflicts* (Cambridge: Polity).
- Hood, C. (1991) "A public management for all seasons?" *Public Administration*, Vol. 69, No. 1.
- Huber, E. (1996) "Options for social policy in Latin America: Neo-liberal versus social democratic models", in Esping-Andersen, G. (ed.) *Welfare States in Transition* (Londres: Sage).
- Hunt, P. (1996) *Reclaiming Social Rights* (Aldershot: Ashgate).
- Jordan, B. (1989) *The Common Good: Citizenship, morality and self-interest* (Oxford: Blackwell).
- Jordan, B. (1998) *The New Politics of Welfare* (Londres: Sage).
- Klug, F. (2000) *Values for a Godless Age: The story of the United Kingdom's new bill of rights* (Harmondsworth: Penguin)
- Kumar, K. (1995) *From Post-Industrial to Post-Modern Society* (Oxford: Blackwell).

- Laclau, E. and Mouffe, C. (1985) *Hegemony and Socialist Strategy* (Londres: Verso).
- Lister, R. (1997) *Citizenship: Feminist perspectives* (Basingstoke: Macmillan).
- Marshall, T.H. (1950) "Citizenship and social class", in Marshall, T. and Bottomore, T. (1992) *Citizenship and Social Class* (Londres: Pluto).
- Massa Arzabe, P. (2001) "Human rights: A new paradigm", in van Genugten, W. and Perez-Bustillo, C. (eds) *The Poverty of Rights: Human rights and the elimination of poverty* (Londres: CROP/Zed Books).
- Meadows, D., Meadows, M., Randers, J. and Behrens, W. (1972) *The Limits to Growth* (Londres: Pan Books).
- Melucci, A. (1988) "Social movements and the democratisation of everyday life", in Keane, J. (ed.) *Civil Society and the State: New European perspectives* (Londres: Verso).
- Mishra, R. (1999) *Globalisation and the Welfare State* (Aldershot: Edward Elgar).
- Morris, L. (2001) "Stratified rights and the management of migration", in *European Societies*, Vol. 3., No. 4
- Nozick, R. (1974) *Anarchy, State and Utopia* (Oxford: Blackwell).
- Nussbaum, M. (2000) *Women and Human Development: The capabilities approach* (Cambridge: Cambridge University Press).
- Pierson, C. (1998) *Beyond the Welfare State* (Cambridge: Polity).
- Putnam, R. (2000) *Bowling Alone: The collapse and revival of American community* (Nova Iorque: Simon and Schuster).
- Roche, M. (1992) *Rethinking Citizenship: Welfare, ideology and change in modern society* (Cambridge: Polity).
- Rodger, J. (2000) *From a Welfare State to a Welfare Society* (Basingstoke: Macmillan).
- Rose, N. (1996) "The death of the social", in *Economy and Society*, Vol. 25.
- Santos, B. de Sousa (2001) "Towards a multicultural conception of human rights", *World Social Forum*, Library of alternatives, <www.worldsocialforum.org>.
- Sen, A. (1985) *Commodities and Capabilities* (Amsterdã: Elsevier).
- Sen, A. (1999) *Development as Freedom* (Nova Iorque: Anchor Books).
- Soysal, Y. (1994) *Limits of Citizenship: Migrants and postnational membership in Europe* (Chicago: Chicago University Press).
- Standing, G. (2002) *Beyond the New Paternalism: Basic security as equality* (Londres: Verso).
- Touraine, A. (1988) *The Voice and the Eye: An analysis of social movements*, (Cambridge: Cambridge University Press).
- Townsend, P. (2002) "Human rights, transnational corporations and the World Bank", in Townsend, P. and Gordon, D. (eds) *World Poverty: New policies to defeat an old enemy* (Bristol: The Policy Press).

- Turner, B. (1993) "Outline of a theory of human rights", in *Sociology*, Vol. 27, No. 3.
- Twine, F. (1994) *Citizenship and Social Rights: The interdependence of self and society* (Londres: Sage).
- United Nations Development Programme (UNDP) (2000) *Human Development Report 2000* (Oxford: Oxford University Press).
- van Genugten, W. (1997) "The use of Human Rights instruments in the struggle against (extreme) poverty", in Kjonstad, A. and Veit-Wilson, J. (eds.) *Law, Power and Poverty* (Bergen: CROP/ISSL).
- van Genugten, W. and Perez-Bustillo, C. (eds.) (2001) *The Poverty of Rights: Human rights and the elimination of poverty* (Londres: CROP/Zed Books).
- World Commission on Environment and Development (WCED) (1987) *Our Common Future* ("The Brundtland Report") (Oxford: Oxford University Press).
- Yeates, N. (2001) *Globalization and Social Policy* (Londres: Sage).
- Yeates, N. (2002) "The "anti-globalisation" movement and its implications for social policy", in Sykes, R., Bochel, C. and Ellison, N. (eds.) *Social Policy Review 14* (Bristol: The Policy Press/Social Policy Association).